

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora C.C.B.S. matrícula nº 80845405/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores POLIANE DA SILVA BRASIL, Assistente de Trânsito, matrícula 80845374/2, LISSANDRA CECÍLIA MARTINS ERERO, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194914/1 e MADSON CARVALHO DIAS GONÇALVES, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1, para, sob a presidência da primeira, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 15/2020-CGD/PAD/DIVERSAS, DE 02/09/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar; CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar nº 2019/413610, 2019/380715 em que apura suposta geração virtual de processos de veículos nos municípios de Abaetetuba e Bragança.

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Pareceres Correcionais nº 017/2020-Corregedoria Geral e 028/2020, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do ex-gerente H.L.M. e do servidor S.V.C.J. matrícula nº 54192157/2, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos

II – DESIGNAR os servidores CLAUBER ROBERTO SANTOS DE MORAES, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57190751/1, JONILDE MACEDO DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57193989/1 e SHIRLEI KETNIRA HOSANA MUNIZ, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57175581/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 16/2020-CGD/PAD/DIVERSAS, DE 02/09/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela PORTARIA nº 45/2019-DGD/PAD, publicada no diário Oficial do Estado – DOE de 18.10.2019, sob o protocolo nº 2019/507711 e 2019/127094, para apurar responsabilidade de servidores desta Autarquia, na CIRETRAN de Paragominas, que ao final concluiu pelo Arquivamento; CONSIDERANDO o Parecer Correcional nº 009/2020, que acolheu o Arquivamento para o servidor G.C.S.A e opina pela conversão do julgamento em novas diligências em face do servidor E.S.F, com aproveitamento de todos os atos praticados até a apresentação da defesa dos demais servidores;

R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento em novas diligências, de forma a possibilitar a reabertura da fase de defesa do PAD em referência para o servidor E.S.F, matrícula 3268535/1.

II – DESIGNAR os servidores POLIANE DA SILVA BRASIL, Assistente de Trânsito, matrícula 80845374/2, LISSANDRA CECÍLIA MARTINS ERERO, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194914/1 e MADSON CARVALHO DIAS GONÇALVES, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1, para, sob a presidência da primeira, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 17/2020-CGD/PAD/DIVERSAS, DE 02/09/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar; CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar nº 2019/566279 em que apura a infrigência, em tese, dos artigos 177, VI, 178, V c/c 190, XIII, da Lei Estadual 5.810/94, no município de Mãe do Rio; CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer nº 898/2019-Corregedoria Geral, que exige instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor O.S.F. matrícula nº 571939977/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores, LISSANDRA CECÍLIA MARTINS ERERO, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194914/1, POLIANE DA SILVA BRASIL, Assistente de Trânsito, matrícula 80845374/2 e MADSON CARVALHO DIAS GONÇALVES, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1, para, sob a presidência da primeira, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 18/2020-CGD/PAD/DIVERSAS, DE 02/09/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar nº 2018/88805 e 2018/30203, que apura a conduta de gerar e confirmar processos de veículos sem cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2018 (Manual DETRAN/PA), no âmbito do DETRAN/Sede;

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer nº 547/2018-Corregedoria Geral, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor E.P.M. matrícula nº 57176349/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores JEFFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula 80845409/1, AURICLÉA DOS SANTOS NECO CORDEIRO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 54190357/1 e ADRIANE SADALLA AQUINO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 55588495/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 19/2020-CGD/PAD/DIVERSAS, DE 02/09/2020.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar nº 2019/382671, 2019/485944 e 2019/486126, que apura a infrigência, em tese, ao previsto nos arts. 177, VI e 178, V, c/c 190, XIII, da Lei Estadual 5.810/94, na CIRETRAN de Santa Isabel/PA;

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer nº 023/2019-Corregedoria Geral, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidore L.B.P. matrícula nº 80845368/1 e do ex-gerente D.G.M.D., com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos..